



**JUNTA DE FREGUESIA DE PEREIRA**  
CONCELHO DE BARCELOS

**Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família**

**PREÂMBULO**

Ao abrigo do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), e das propostas eleitorais do executivo da Junta de Freguesia de Pereira de reforçar o apoio à natalidade a Junta de Freguesia de Pereira aprova o presente Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família.

**Artigo 1.º**

**Âmbito e objetivo**

1. O Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família é elaborado ao abrigo do disposto no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
2. O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Pereira, concelho de Barcelos, e visa atribuir benefícios sociais, especialmente direcionados ao incentivo à natalidade e apoio à família.

**Artigo 2.º**

**Beneficiários**

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes na Freguesia de Pereira, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.



**JUNTA DE FREGUESIA DE PEREIRA**  
CONCELHO DE BARCELOS

**Artigo 3.º**

**Modalidades de apoio**

Os apoios a conceder revestem dois objetivos, a saber:

1. Incentivo à natalidade;
2. Apoio à família;

**Artigo 4.º**

**Condições gerais de atribuição**

1. Podem requerer os apoios constantes no presente regulamento:
  - a. Os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
  - b. O progenitor que resida comprovadamente com o/a menor;
2. Para a atribuição do apoio devem ser preenchidas as seguintes condições:
  - a. O(s) requerente(s) devem possuir residência permanente no território da Freguesia de Pereira, há pelo menos um ano;
  - b. A criança deve estar registada como natural da Freguesia de Pereira;
  - c. A criança deve ter nascido após 1 de outubro de 2025;
3. O(s) requerente(s) deve(m) fornecer todos os documentos de identificação solicitados, assim como os documentos necessários para comprovar os requisitos acima mencionados;

**Artigo 5.º**

**Incentivo à natalidade**

1. O Incentivo à Natalidade, visa incentivar a fixação de população na área geográfica da Freguesia de Pereira, sendo pago em uma única prestação, no prazo de 15 dias após requerimento;



## **JUNTA DE FREGUESIA DE PEREIRA**

### **CONCELHO DE BARCELOS**

2. Para beneficiar deste apoio o(s) requerente(s) deverão satisfazer os requisitos do Artigo 4.º do presente regulamento;
3. O subsídio a atribuir tem o valor monetário de duzentos e cinquenta Euros;
4. O valor do subsídio é pago mediante transferência bancária ou cheque;

### **Artigo 6.º**

#### **Candidaturas**

1. A candidatura à atribuição do apoio previsto no artigo 5.º será instruída com os seguintes documentos, a entregar nos serviços da Junta de Freguesia:
  - a. Requerimento;
  - b. Cópia do Certificado de Nascimento da criança ou documento comprovativo de registo;
  - c. Documento comprovativo da morada do(s) progenitor(s);
  - d. Outros documentos que se considerem necessários para a verificação das condições.
2. Em caso de mais de um nascimento simultâneo, o valor do apoio será atribuído em função do número de recém-nascidos;

### **Artigo 7.º**

#### **Prazos de Candidatura**

As candidaturas aos subsídios devem ocorrer no prazo de um ano após o nascimento da criança;

### **Artigo 8.º**

#### **Análise e arquivo de Candidatura**

1. A candidatura é analisada pelos serviços competentes desta Junta de Freguesia;
2. A Presidência da Junta, valida as condições de elegibilidade do(s) requerente(s);



## JUNTA DE FREGUESIA DE PEREIRA

### CONCELHO DE BARCELOS

3. Os documentos comprovativos das candidaturas e da elegibilidade dos apoios ficarão arquivados nos serviços desta Junta de Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

#### **Fiscalização**

1. A Junta de Freguesia pode requerer a qualquer momento uma prova idónea, comprovativa dos documentos apresentados pelo(s) requerente(s);
2. Ao comprovar-se a eventual prestação de declarações falsas para além do respetivo procedimento criminal, será exigida a devolução do montante do subsídio.

#### **Artigo 10.º**

#### **(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no Diário da República.

Pereira, 10 de dezembro de 2025

---

*António da Silva Ferreira*  
(Presidente de Junta)